



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 292, DE 07 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre a criação da GUARDA URBANA MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É criada a Guarda Urbana Municipal, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Compete a Guarda Urbana Municipal:

I- promover a vigilância nos logradouros públicos do Município;

II- promover a vigilância dos próprios da Municipalidade;

III- promover a fiscalização da utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público evitando sua depredação.

Art. 3º É criado o cargo comissionado de SUPERINTENDENTE DA GUARDA URBANA, de provimento "ad nutum" e remunerado pelo símbolo DAS-3.

Parágrafo Único - O superintendente da Guarda Urbana será escolhido pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Art. 4º São criados, no Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura, 20 (vinte) cargos de Guarda Urbana Municipal, remunerados pelo nível 40 da tabela do Anexo VII da Lei Municipal nº 283, de 25/11/88.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas criadas neste artigo será feito mediante prestação de concurso público.

Art. 5º As atribuições dos cargos criados pelos artigos 3º e 4º da presente lei, serão definidas em regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 6º O candidato ao cargo da Guarda Urbana Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- ter idade compreendida entre 21 e 35 anos;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- estar quite com as obrigações militares;
- V- ser julgado apto em exames de sanidade física e mental;
- VI- ser julgado apto em exames psicotécnico;
- VII- ser residente em Bom Jardim, há mais de 1 (um) ano, comprovado por atestado de residência;
- VIII- apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela autoridade competente;
- IX- ter altura mínima de 1,65 se do sexo masculino e 1,60 se do sexo feminino;
- X- habilitar-se previamente em concurso público salvo quando se tratar de cargo em comissão.

Art. 7º Criada a Guarda Urbana Municipal, 80% da corporação, prestarão serviço noturno.

Parágrafo Único- A remuneração destes 80% prestarão serviços a que se refere este artigo, obedecerá a Constituição da República artigo 7º, inciso IX (nono), de 05/10/88.

Art. 8º Fica assegurado aos atuais Guardas Municipais a sua permanência no cargo, até a realização de concurso público.

Parágrafo Único- Os atuais Guardas Municipais que se submeterem ao concurso, serão beneficiados por prova de Título através de pontuação a ser regulamentada.

Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de NCZ\$ 5.000,00 (cinco mil / cruzados novos), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

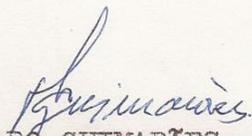
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único- Os recursos para abertura do crédito de que trata este artigo, são os provenientes de anulação de dotações do orçamento vigente, na forma do art. 43 § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17/03/64.

Art. 10- O Prefeito Municipal baixará no prazo de / 30 (trinta) dias, através de Decreto, o Regulamento da Guarda Urbana Municipal.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 07 DE abril DE 1989.


ALVARO GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL